



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 077/2012 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      ☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº: 391.001.095/2009**

**Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF**

**CNPJ nº 00.070.532/0001-03**

**Endereço: DF – 047 (EPAR), trecho compreendido entre o Aeroporto Internacional de Brasília e a DF – 051 (EPGU), Lago Sul / RA-XVI .**

**Prazo de Validade: 30 dias**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o Ofício nº 1804/2012 – GDG/DER-D.F. e a Informação Técnica nº 069/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização para as atividades preparatórias de sinalização, colocação de tapumes, levantamento topográfico e demarcação do canteiro de obras, sem alteração das características ambientais do local, na via de ligação entre o Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek de Oliveira e a DF – 051 (EPGU).

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas as expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverão ser tomados todos os cuidados para que não ocorram alterações ambientais do local, tais como supressão vegetal, escavações, movimentação de terra, aterros, pavimentações ou estruturas fixas que caracterizem o início da obra;
- 2) Esta autorização não dispensa exigências de outros órgãos públicos, tendo caráter único e exclusivamente ambiental.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

*Renata Fortes Fernandes*

**RENATA FORTES FERNANDES**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**

**Brasília Ambiental - IBRAM**

**Presidente - Substituta**



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

## III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de dezembro de 2012

Nome: Franzi Nogueira Junior

Assinatura: \_\_\_\_\_

Doc. Identificação: \_\_\_\_\_



Confidencial